

EMENDA Nº - CCJ
(a Pl nº 2.903, de 2023)

Suprimam-se os artigos 26 e 27 do Projeto de Lei nº 2903/2023:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca, corrigir o equívoco trazido na redação dos artigos 26 e 27 do projeto 2.903/2023. A previsão da possibilidade do exercício de atividades econômicas em terras indígenas bem como celebração de contratos que visem à cooperação entre índios e não-índios para a realização de atividades econômicas, inclusive agrossilvipastoris, e a admissão de celebração de contrato de captação de investimentos de terceiros, fere o dispositivo previsto no art. 231, § 6º da Constituição Federal.

A realização de atividades pelos próprios indígenas, a partir de sua autonomia da vontade, não é vedada pela Constituição. Entretanto, a “atuação conjunta de não indígenas no exercício da atividade” pode limitar o usufruto exclusivo dos indígenas às riquezas do solo, rios e lagos.

A Constituição é expressa ao determinar que este usufruto é exclusivo, de modo que a Lei não pode elencar exceções e compartilhamentos não previstos na Constituição, por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA